

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: u36sudi7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 24/10/2012 Projeto de lei nº 571/2012 Protocolo nº 4189/2012 Processo nº 1314/2012</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>	

**Institui na Rede Pública de Ensino a Avaliação Semestral de Crianças e Adolescentes Regularmente matriculados para Detectar Grau de Exposição à Violência Doméstica e ao Abuso Sexual e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso promoverão avaliação semestral das crianças e dos adolescentes regularmente matriculados, com vistas a analisar as condições de convivência familiar para detectar a exposição à violência doméstica e ao abuso sexual.

**Art. 2º.** A avaliação a que se refere o artigo anterior será coordenada por uma comissão estadual de avaliação e acompanhamento dos alunos da rede estadual de ensino, a qual compete estabelecer os instrumentos e critérios para a identificação, a avaliação e o acompanhamento das crianças e dos adolescentes vítimas de violência doméstica ou de abuso sexual.

**Parágrafo único.** A Comissão, a ser instituída por ato do Poder Executivo, será composta por profissionais especializados na área médica, educadores, além de psicólogos e sociólogos.

**Art. 3º.** Nos casos em que haja suspeita de risco iminente de violência ou abuso sexual, os órgãos de defesa da criança e do adolescente serão prontamente notificados.

**Art. 4º.** As crianças e os adolescentes que sofreram abusos sexuais terão atendimento psicoterápico público e gratuito.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ninho**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990 - ECA) modificou a leitura da sociedade sobre a situação jurídico-social destas pessoas em desenvolvimento. Sabe-se que a simples determinação legislativa não tem o condão de modificar a consciência da coletividade. Mas a partir do ECA crianças e adolescentes são sujeitos de direito.

São sujeitos de uma forma diferente de direito. São sujeitos que exigem proteção por parte dos adultos, pois as crianças muitas vezes não sabem reivindicar seus direitos, e os adolescentes, em alguns momentos, não tem a clareza (ou a força) para se fazer respeitar.

Por tudo isto, vemos que cabe aos profissionais mais diretamente envolvidos com eles, terem olhos e ouvidos aguçados, como propomos neste Projeto de Lei.

O ECA quando define os crimes em espécie e as infrações administrativas exige, de todos os profissionais, consciência dos direitos das crianças e dos adolescentes. Principalmente dos educadores, cujas responsabilidades frente a estas pessoas especiais pode permitir o questionamento das atitudes dos próprios pais ou responsáveis. A escola é a segunda casa do menor, local de formação do indivíduo.

A legislação federal deixa clara a obrigação e a abrangência do sujeito ativo desta obrigação: todos nós e, por isso, o presente Projeto de Lei pretende ampliar o alcance da legislação federal formando a Comissão de Avaliação Semestral de Crianças e Adolescentes Regularmente matriculados para Detectar Grau de Exposição à Violência Doméstica e ao Abuso Sexual. Para isto, contamos com o apoio dos nobres pares, para ampliar a rede de proteção às crianças e adolescentes.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Outubro de 2012

**Nininho**  
Deputado Estadual